



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 055/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa suprir necessidade temporária e de excepcional interesse público, autorizando a contratação de 02 (dois) **Orientador Educacional** para garantir a continuidade dos serviços públicos na rede municipal de ensino.

A contratação temporária justifica-se pela necessidade urgente de garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando prejuízos ao acompanhamento pedagógico e psicossocial dos alunos da rede municipal de ensino. A redução da carga horária de alguns servidores do quadro resultou em uma lacuna na prestação desses serviços, comprometendo o adequado funcionamento das atividades pedagógicas e o suporte aos estudantes em tempo integral.

Nesse contexto, o Orientador Educacional exerce um papel fundamental, atuando na mediação de conflitos, no desenvolvimento de estratégias educacionais inclusivas e na articulação entre escola, família e comunidade. Sua presença é essencial para assegurar um ambiente escolar mais acolhedor e eficiente, fortalecendo o aprendizado e o bem-estar dos alunos.

Considerando que a ausência desse profissional pode impactar diretamente a qualidade do ensino e o desenvolvimento educacional dos estudantes, é imprescindível que a administração municipal tome medidas ágeis para garantir a continuidade dos serviços.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, visando atender com urgência a necessidade da rede municipal de ensino e assegurar o pleno funcionamento das atividades educacionais.

Balneário Pinhal/RS, 27 de março de 2025.

Atenciosamente

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 055, DE 27 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I - Orientador Educacional, 02 (dois) profissionais 40hrs.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.805/2023 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.805/2023, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0602 12 365 0170 2103 31901101010000 1540 E

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 27 de março de 2025.

Registre-se,
publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br